



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

Pratápolis/MG, 13 de dezembro de 2022

OFÍCIO: 346/2022


ASSUNTO: Encaminha projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor,

Em atenciosa vista, servimo-nos do presente para encaminhar a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que **“INSTITUI E DISCIPLINA GRATIFICAÇÃO MENSAL DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELO SETOR DE RAIOS-X DO HOSPITAL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, requeremos a análise de tramitação em **caráter de urgência**, em razão da proximidade do recesso legislativo e a necessidade em regularizar a presente situação, aguardamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Na oportunidade, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.


DENISE ALVES DE SOUZA NEVES
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
José Esteves Pereira
D.D Presidente da Câmara
Pratápolis/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ___/2022.

Institui e disciplina gratificação mensal de responsabilidade técnica pelo setor de Raio-x do Hospital Municipal e dá outras providências.

A Prefeita de Pratápolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, IV da Lei Orgânica do Município, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a gratificação pela responsabilidade técnica do Setor de Raio-X do Hospital Municipal.

Art. 2º - A gratificação será paga ao Técnico de Raio-X que ficará responsável pelo respectivo setor, a ser nomeado através de ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - O valor da gratificação mensal será de R\$ 332,45 (trezentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos).

§ 1º - A gratificação de que trata esta lei possui natureza indenizatória, não integrando a remuneração do servidor responsável, possuindo caráter excepcional e somente sendo devida mediante efetivo exercício.

§ 2º - A gratificação será lançada em folha de pagamento, tópico específico, com a descrição "função gratificada de Responsabilidade Técnica de Raio-X".

§ 3º - O valor da gratificação sofrerá revisão anualmente no mesmo índice do INPC(IBGE).

Art. 4º - O Servidor Responsável Técnico nomeado, observará as determinações contidas em normas correlatas ao desempenho da função.

Art. 5º - O Servidor designado para a responsabilidade determinada na presente lei receberá a gratificação de que trata esta lei, ficando obrigados à jornada semanal de seu cargo originário, independentemente das funções advindas pelo exercício das obrigações da responsabilidade técnica instituída por esta lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei estão dentro dos limites permitidos, conforme consta das demonstrações da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da sua fonte de custeio, na forma do disposto no art. 16, I, da Lei Complementar nº 101.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.


DENISE ALVES DE SOUZA NEVES

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº ____/2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, o incluso Projeto de Lei que **“INSTITUI E DISCIPLINA GRATIFICAÇÃO MENSAL DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELO SETOR DE RAIOS-X DO HOSPITAL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente Projeto tem por objetivo atender solicitações advindas da Regional de Saúde com o fito de regularizar o Setor de Raios-X do Município frente às exigências legais impostas pela RDC 611/22, na qual há a exigência de apresentação de Responsável Técnico no segmento radiológico do Hospital Municipal.

Nesse sentido, a gratificação pelo exercício da Responsabilidade Técnica seguirá o já disciplinado pelo município através de normas correlatas, como por exemplo, a Lei 1.768/2013, seguindo os mesmos parâmetros expostos, notadamente acerca do percentual em detrimento ao vencimento básico do cargo.

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, aguardamos a aprovação do referido Projeto de Lei, **conforme nossa Lei Orgânica do Município de Pratápolis e sua análise em caráter de urgência, em razão da proximidade ao recesso legislativo.**


DENISE ALVES DE SOUZA NEVES

Prefeita Municipal